



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº. 82/2022-CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022.

ATUALIZA A RESOLUÇÃO N.86/2018-CONSUNI/UFAL QUE REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*Stricto sensu*” E NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*Lato sensu*” DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23065.025755/2022-37 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal, ocorrida no dia 06 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 33/2003- CONSUNI/UFAL, de 11 de novembro de 2003, que aprovou o Programa de Ações Afirmativas para Afrodescendentes (PAAF) no Ensino Superior da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 09/2004- CEPE/UFAL, que redefine as normas referentes ao Processo Seletivo Seriado (PSS) para ingresso nos Cursos de Graduação da UFAL, alterando a Resolução nº. 20/1999-CEPE/UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 32/2009- CONSUNI/UFAL, que dispõe sobre a participação da UFAL no novo sistema de seleção para acesso aos Cursos de Graduação baseado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

CONSIDERANDO a Resolução nº. 22/2015- CONSUNI/UFAL, que estabelece o critério de inclusão regional de acesso aos candidatos dos Cursos de Graduação ofertados nos *Campi* Fora de Sede da UFAL;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.434, de 12 de setembro de 2016, que institui a Comissão “Cotas na Pós/UFAL”, com o objetivo de apresentar propostas de ações afirmativas a serem adotadas pelos Programas de Pós-graduação “*Stricto sensu*” e Cursos de Pós-graduação “*Lato sensu*” da Universidade Federal de Alagoas, visando estimular uma maior democratização do acesso aos/às negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.888/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.711/2012, “Lei das Cotas”, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências acerca de políticas específicas de ações afirmativas para instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº. 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 186/2014 determina que as ações afirmativas são constitucionais, que a autodeclaração é constitucional e que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é constitucional;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.990/2014, que reserva aos/às negros/as 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 04/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº. 12.990/2014;

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 60º período de sessões, em 13/09/2007;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.436/2002, “Lei de Libras”, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº. 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o Art. 18 da Lei nº. 10.098/2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30/03/2007;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 13/2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 8.727 (BRASIL, 2016), que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais e/ou transgêneros no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 25/2018, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), que institui a Comissão de Tecnologias Sociais e Políticas Afirmativas, de caráter eminentemente consultivo, que tem a incumbência de estudar, elaborar, propor e prospectar projetos com demonstrado sucesso e que possam colaborar com a intenção de implantar ações naquelas áreas, com vistas à formação de pessoal e desenvolvimento de pesquisas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2021-CONSUNI/UFAL, que estabelece procedimentos e critérios para as comissões e bancas de verificação e validação de autodeclaração de pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos da UFAL, em decorrência do disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2021-CONSUNI/UFAL, que regulamenta os procedimentos de verificação de perfil para candidatos às vagas de regime de cotas nos processos seletivos e nos concursos públicos da UFAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o reconhecimento das políticas de ações afirmativas com reserva de vagas por parte considerável dos Programas de Pós-graduação desta universidade; e

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Alagoas, no Ofício nº 509/2022/PR-AL/7º Ofício/GAB/RL/BB e Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001393/2020-91, que recomenda a igualdade de concorrência na excepcionalidade da oferta de uma única vaga no processo seletivo para discentes regulares em programas de pós-graduação da UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Resolução nº 86/2018-CONSUNI/UFAL que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, os procedimentos para a implementação de políticas de ações afirmativas (acesso, permanência, formação curricular e produção do conhecimento) para Negros/as



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

(pretos/as e pardos/as), Indígenas, pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), refugiados, assentados e Pessoas com Deficiência no corpo discente dos Programas de Pós- graduação “*Stricto sensu*” e nos cursos de Pós-graduação “*Lato sensu*”, a partir do estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º As ações afirmativas de que trata essa Resolução se darão por meio de reserva de vagas.

Art. 3º A reserva de vagas será admitida sempre que o número de vagas for igual ou superior a 3 (três).

Art. 4º É obrigatório aos Programas de Pós- graduação “*Stricto sensu*” e Cursos de Pós-graduação “*Lato sensu*” vigentes e que vierem a ser aprovados, a adoção de políticas de ações afirmativas, objeto desta Resolução.

Art. 5º Consideram-se negros/as (pretos/as, pardos/as) e indígenas, para os fins desta Resolução, os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no período da inscrição (Anexos A e B) conforme edital do processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º Para candidato(a) a reserva de vagas para Pessoa Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) será utilizada a Autodeclaração preenchida no ato de inscrição do processo seletivo e oriunda de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, bem como declaração de ter concluído ensino médio em escola pública.

Art. 7º Considera-se pessoa refugiada, aquela que apresentar, no ato da inscrição, documento expedido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), devidamente reconhecido(a) pelo governo brasileiro.

Art. 8º Considera-se assentado(a) a pessoa que habita o assentamento de reforma agrária e em um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo Incra em um imóvel rural e com família com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, bem como declaração de ter concluído ensino médio em escola pública.

Art. 9º Consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para as quais, na interação com uma ou mais barreiras, a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, pode ser obstruída (vide Art. 2º da Lei n.º 13.146/2015).

Art. 10. Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós- graduação da UFAL, fica reservado o mínimo de 20% das vagas para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), 10% das vagas para candidatos/as indígenas, 10% das vagas para Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), refugiados, assentados; e 10% das vagas para candidatos/as com deficiência.

§ 1º Os/As candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), refugiados, assentados e com deficiência concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os/As candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), refugiados, assentados e com deficiência aprovados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato/a negro/a, indígena, Pessoas Trans



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

(Transgêneros, Transexuais e Travestis), refugiados, assentados ou com deficiência aprovados/as em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a negro/a, indígena, Pessoa Trans (Trangeneros, Transexuais e Travestis), refugiada, assentada ou com deficiência, posteriormente classificado/a.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), refugiados, assentados e com deficiência aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos/as demais candidatos aprovados/as, observada a ordem de classificação.

§ 5º O número de vagas de cotas (ações afirmativas) não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para ações afirmativas, no âmbito da pós-graduação, na UFAL.

Art. 11. Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecidos os percentuais mínimos dispostos nos artigos seguintes.

Parágrafo Único. Caso haja a excepcionalidade de uma única vaga por Linha de Pesquisa, Grupo de Pesquisa, a única vaga será disputada igualmente por todos(as) candidatos(as) nas categorias de ampla concorrência e reserva de vagas.

Art. 12. Os/as candidatos/as à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, utilizando formulários (Anexos A, B e C) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

Art. 13. Além da documentação regular para se submeter ao processo seletivo, o/a candidato/a negro/a, indígena, pessoa Trans e/ou com deficiência deverá apresentar um memorial (de, no mínimo, duas páginas impressas) relatando o histórico de sua vida, descrevendo sua trajetória pessoal, escolar e familiar e suas intenções de estudar no Programa de Pós-graduação “*Stricto sensu*” ou no Curso de Pós-graduação “*Lato sensu*” ao qual optou.

Art. 14. Será solicitado ao/a candidato/a quilombola e/ou indígena, documentos que atestem o pertencimento étnico àquela comunidade.

Art. 15. O/A candidato/a à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) que precisar de condições diferenciadas para realizar as provas, deverá entregar no ato da inscrição, um requerimento (em duas vias), com a descrição de sua necessidade e especificar o tratamento diferenciado adequado, conforme prazo e procedimentos determinados no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. No processo seletivo devem ser garantidos recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades aos/as candidatos/as por tipo de deficiência:

- I - **Visão subnormal:** leitor, transcritor, prova ampliada, sala de fácil acesso;
- II - **Cegueira:** prova em Braille, leitor, transcritor, sala de fácil acesso;
- III - **Deficiência física:** transcritor, sala de fácil acesso, mesa e cadeira sem braços, mesa para cadeira de rodas, apoio para perna;
- IV - **Deficiência intelectual:** leitor, transcritor, sala de fácil acesso;
- V - **Deficiência Auditiva:** tradutor-intérprete de Libras, leitura labial;
- VI - **Surdez:** tradutor-intérprete de Libras, leitura labial;
- VII - **Surdocegueira:** guia-intérprete, prova ampliada, prova em Braille, tradutor-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

intérprete de Libras, leitura labial, ledor, transcritor, sala de fácil acesso;

VIII - Transtorno do Espectro Autista (TEA): ledor, transcritor.

Art. 16. Os Programas e Cursos de Pós- graduação poderão atender à solicitação da condição especial requerida, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 17. Ressalvadas as condições específicas para a realização da/s etapa/s do processo seletivo, os/as candidatos/as com deficiência participarão em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as, no que concerne ao horário, local, conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

Art. 18. O/A candidato/a poderá interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, anteriormente à realização da matrícula.

Art. 19. No que concerne ao exame de proficiência em língua estrangeira, o/a candidato/a cotista reprovado/a no exame deverá apresentar certificado de proficiência que atenda às exigências do edital de cada certame, até 12 (doze) meses antes da defesa da dissertação e 24 (vinte e quatro) meses antes da defesa da tese.

Art. 20. Os/As candidatos/as indígenas e quilombolas inscritos/as à reserva de vaga poderão optar pela proficiência em Língua Portuguesa, na modalidade escrita, caso esta não seja sua primeira língua.

Art. 21. No caso de candidatos/as optantes surdos/as e surdocegos/as que tenham a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, será considerada a língua portuguesa na modalidade escrita como língua estrangeira.

Parágrafo único. Aos/às pós-graduandos/as cotistas deverão ser reservadas vagas nos cursos de língua estrangeira, ofertados pela Faculdade de Letras, através de seus Programas de Extensão, com vistas ao melhor desempenho acadêmico, bem como a realização bem-sucedida do exame de proficiência nos processos seletivos de cursos Pós-graduação “*Stricto sensu*”.

Art. 22. Em cada fase do processo seletivo, a nota de corte para os/as candidatos/as optantes pela reserva de vagas deverá ser de 10% a menos da nota de corte dos/as não optantes.

Parágrafo único. Tal medida se deve à própria natureza de um programa de ação afirmativa, o qual deve considerar o acesso desigual de oportunidades educacionais durante a trajetória sócio-histórica dos sujeitos de direito desta política.

Art. 23. Os/As candidatos/as que se autodeclararam negros/as serão submetidos/as, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos/às candidatos/as negros/as.

Parágrafo Único. Para o procedimento de verificação, o/a candidato/a que se autodeclarou negro/a, indígena ou pessoa Trans deverá se apresentar ao Comitê para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade (CDHE), de acordo com a Resolução nº38/2021-CONSUNI/UFAL;

Art. 24. Os/As candidatos/as selecionados/as no sistema de cotas terão reserva de 50% da oferta de bolsas de estudo por parte dos Programas de Pós- graduação, atendendo aos percentuais de vagas estipulados nesta Resolução.

Art. 25. Em caso do número de bolsas ser insuficiente para o número de cotistas aprovados/as na seleção, o critério a ser adotado será o de avaliação da situação socioeconômica, conforme questionário socioeconômico, cujo preenchimento e comprovação de documentos auxiliará o atendimento desses/as cotistas pelos programas de permanência e assistência estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

disponíveis na instituição.

Art. 26. O Colegiado ou órgão compatível de cada Programa de Pós-graduação “*Stricto sensu*” e cada Curso de Pós-graduação “*Lato sensu*” serão responsáveis pela implementação e o acompanhamento da política de ação afirmativa.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI/UFAL) e ao Núcleo de Acessibilidade (NAC/UFAL) darem o suporte necessário aos Colegiados de Cursos na tarefa de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 27. Esta Resolução deverá ser revista a cada 10 (dez) anos ou por força de lei superior.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- graduação (PROPEP), pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC) e pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI/UFAL).

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 06 de setembro de 2022.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

(anexos da Resolução nº 82/2022- CONSUNI/UFAL)

ANEXO 1

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL
(NEGRO/A)**

Eu,
, RG nº____, CPF nº____, inscrito/a de acordo com o critério do programa de cotas no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação do ano 2021, para o 1º período letivo de 2022, declaro para fins de inscrição que concorro à reserva de vagas para negro/a e sou portador/a de diploma de curso superior. Autodeclaro-me _____
_____ [Preto(a)/Pardo(a)] e estou ciente de que serei submetido/a ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos/às candidatos/as negros/as (cotas), obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso, de acordo com a Resolução nº 86/2018 – *CONSUNI/UFAL*. Declaro, ainda, estar ciente que, caso haja indeferimento da autodeclaração, serei eliminado/a do processo seletivo para cotista. Outrossim, se constatada a qualquer tempo a falsidade ou irregularidade na documentação entregue no ato de matrícula quanto às informações aqui prestadas, a matrícula será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a candidato/a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO 2

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL
(NEGRO/A: QUILOMBOLA)**

Eu,

_____, RG nº _____, CPF nº _____, inscrito/a de acordo com o critério do programa de cotas no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação do ano 2021, para o 1º período letivo de 2022, declaro para fins de inscrição que concorro à reserva de vagas para _____ negro/a, possuo _____ diploma de _____ curso superior, sou do segmento social _____

_____, morador/a da Comunidade Remanescente de Quilombo _____, localizada no endereço _____, cujo/a Coordenador/a/Presidente da Associação de Moradores é o/a senhor/a _____

_____, RG nº _____. Autodeclaro-me

_____[Preto(a)/Pardo(a)] e estou ciente de que serei submetido/a ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos/às candidatos/as negros/as (cotas), obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso, de acordo com a Resolução nº 86/2018 – CONSUNI/UFAL. Declaro, ainda, estar ciente que, caso haja indeferimento da autodeclaração, serei eliminado/a do processo seletivo para cotista. Outrossim, se constatada a qualquer tempo a falsidade ou irregularidade na documentação entregue no ato de matrícula quanto às informações aqui prestadas, a matrícula será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do/a candidato/a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO 3

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO- INDÍGENA

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
inscrito/a de acordo com o critério do programa de cotas no Processo Seletivo do
Programa de Pós-Graduação em Educação do ano 2021, para o 1º período letivo de
2022, declaro para fins de inscrição que sou portador/a de diploma de curso superior e
concorro à reserva de vagas para indígena, de acordo com a Resolução nº 86/2018 –
CONSUNI/UFAL. Sou do segmento social _____, do
grupo indígena _____,
localizado no endereço _____,
cuja liderança indígena é _____.
Declaro, ainda, estar ciente que, caso seja constatada a qualquer tempo a falsidade ou a
irregularidade na documentação entregue no ato de inscrição, quanto às informações aqui
prestadas, serei eliminado/a do processo seletivo para cotista. Caso seja no ato de matrícula,
esta será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem o prejuízo de outras
medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a candidato/a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO 4

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, inscrito/a de acordo com o critério de cotas no Processo Seletivo do Programa de Pós- Graduação em Educação do ano 2021, para o 1º período letivo de 2022, declaro para fins de inscrição que concorro à reserva de vagas para Pessoa com Deficiência (PcD), possuo diploma de curso superior, sou do segmento social _____, possuo a deficiência _____, CID _____, atestada pelo/a médico/a _____, CRM _____. Essa condição, em interação com diferentes barreiras, produzem as seguintes limitações em atividades relacionadas à vida acadêmica:

_____. Estou ciente de que essa documentação será submetida à banca de verificação interdisciplinar coordenada pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC) desta instituição, de acordo com a Resolução nº 86/2018 – CONSUNI/UFAL. Declaro, ainda, estar ciente de que, caso seja constatada a qualquer tempo a falsidade ou irregularidade na documentação entregue no ato de inscrição, quanto às informações aqui prestadas, serei eliminado do processo seletivo para cotista. Caso seja no ato de matrícula, esta será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a candidato/a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO 5

MODELO DE LAUDO MÉDICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Nome		CPF
CID:	Origem da deficiência: ☐ Acidente de Trabalho ☐ Acidente comum ☐ Congênita ☐ Adquirida em pós-operatório ☐ Doença	
Descrição detalhada das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais		
:		
Descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social e dos apoios necessários		

ENQUADRAMENTO DA
DEFICIÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296/2004

A - Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:

- | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| ☐ paraplegia | ☐ paraparesia |
| ☐ monoplegia | ☐ monoparesia |
| ☐ tetraplegia | ☐ tetraparesia |
| ☐ triplegia | ☐ triparesia |
| ☐ hemiplegia | ☐ hemiparesia |
| ☐ ostomia | ☐ amputação ou |
- ausência de membro
☐ paralisia cerebral
☐ nanismo (altura:____)
☐ membros com deformidade congênita ou adquirida
☐ outras - especificar: _____

D 2 - Deficiência Mental

☐ Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (Informar no campo descritivo se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas).

Obs.: Anexar Laudo Médico

E - Deficiência Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- ☐ Comunicação
☐ Cuidado pessoal

B - Deficiência Visual

☐ cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
☐ baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
☐ somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Obs: Anexar Laudo Oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção

- ☐ Habilidades sociais
☐ Utilização dos recursos da comunidade
☐ Saúde e segurança
☐ Habilidades acadêmicas
☐ Lazer
☐ Trabalho

Idade de início: _____

Obs.: Anexar Laudo Médico



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

<i>óptica ou somatório do campo visual em graus.</i>	
C - Deficiência Auditiva ☐ perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. Obs: Anexar Audiograma	F - Visão Monocular ☐ em atendimento a Lei nº 14.126/2021 e conforme Parecer CONJUR/MTE 444/2011: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista). Obs.: Anexar Laudo Oftalmológico
D 1 - Deficiência Mental ☐ Lei 12764/2012 – Espectro Autista Obs: Anexar Laudo Médico	
G - Deficiência múltipla ☐ Associação de duas ou mais deficiências (assinalar cada uma acima)	

--

_____/_____/_____/_____
Cidade UF dia mês ano Assinatura e carimbo + CRM do médico



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____
____ Data de nascimento: _____ CPF: _____
____ RG: _____ Telefones: () _____ - _____ () _____
____ - _____ E-mail: _____
____ Curso de Graduação: _____ Conclusão(ano): _____
____ Endereço postal: _____
____ Título do projeto: _____

Linha de pesquisa em que deseja desenvolver o projeto de dissertação/tese:

() Educação e Linguagem; () Educação e Inclusão de Pessoas com Deficiência ou Sofrimento Psíquico; () História e Política da Educação; () Educação em Ciências e Matemática; () Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação; () Educação, Culturas e Currículos.

Tipo de vaga a que concorre: () Negro/a; () Indígena; () PcD; () Servido da Ufal; () Demanda Geral (aqueles que não se enquadram nas cotas anteriores).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

AUTODECLARAÇÃO COMO TRANSEXUAL OU TRAVESTI

Declaro, para os devidos fins, que eu, (NOME SOCIAL) ou (NOME CIVIL), (NACIONALIDADE), (PROFISSÃO), residente no (ENDEREÇO COMPLETO), (CPF), sou (TRANSEXUAL/TRAVESTI). Declaro estar ciente que, se for verificada a não veracidade de quaisquer informações prestadas nesta autodeclaração, estarei sujeito(a) à perda da vaga e a qualquer tempo a penalidades legais (administrativas e penais).

Assinatura do(a) candidato(a): _____

Nome: Local e data: _____

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO COMO TRANSEXUAL E TRAVESTI

Declaramos que o/a candidato/a _____, (TRANSEXUAL ou TRAVESTI), faz parte da comunidade/rede/coletividade transexual e travesti e reside no seguinte local: Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____ País: _____

Declaramos ainda estarmos cientes de que as informações aqui prestadas são de nossa inteira responsabilidade e que no caso de declaração falsa ou de informações inverídicas, implicará no indeferimento da inscrição do/a candidato/a e que também estaremos sujeitos/as a qualquer tempo a penalidades legais (administrativas e penais).

_____ Assinatura da/o responsável

_____ Nome, RG e Assinatura da Testemunha Trans

_____ Nome, RG e Assinatura da Testemunha Trans

_____ Nome, RG e Assinatura da Testemunha Trans

Local/Data: _____